LEI Nº. 863, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

"INSTITUI INDENIZAÇÃO PELO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DE PLANTONISTAS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RECEBEMOS
Em. 22/06/2021 às 14:45
Ass.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituída indenização pelo plantão extraordinário de profissionais plantonistas no âmbito da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde deste município ao pessoal especificado no Anexo Único desta Lei.

§1° A indenização de que trata esta lei será para suprir a demanda excepcional, temporal e emergencial, com a finalidade de atender ao interesse público.

§2° As medidas necessárias à fiel execução desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° O plantão extraordinário se dará na forma presencial, em que o profissional esteja no pleno exercício de suas atividades além da jornada de trabalho ordinária de seu cargo.

Art. 3° O plantão extraordinário não poderá exceder a carga horária correspondente ao estabelecido nas legislações vigentes, observando-se o descanso da intrajornada.

Art. 4° A indenização do plantão extraordinário será paga na folha de pagamento dos servidores, mediante o seguinte evento especifico: "Plantão extra", sem vinculação alguma com o salário ou vencimento do servidor.

Art. 5° O Secretário Municipal de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades municipais de saúde, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 6° O valor pago a título de plantão extraordinário fixado nesta lei não se incorpora ao vencimento ou salário do profissional para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer

outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7° Os casos omissos e as dúvidas quanto à realização de plantão extraordinário serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2021.

Thiago Soares Carlos

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(PL nº. 012/2021)

PROFISSSIONAIS	PLANTÃO EXTRA 12hrs R$
Médico	1.000,00
Enfermeiro	140,00
Técnico de Enfermagem	100,00
Auxiliar de Enfermagem	100,00
Técnico em Radiologia	100,00
Motorista (SESAU)	110,00
Recepcionista (SESAU)	80,00
Aux. de Serv. Gerais (SESAU)	80,00
Vigia (SESAU)	80,00